MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2291/2015

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL DOADO PELA UNIÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DOMINIAL DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO RESIDENCIAL CHE GUEVARA, REALIZADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, BENEFICIANDO 160 FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e Ele sanciona esta Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o recebimento de imóvel doado pela União para fins de regularização dominial do empreendimento habitacional de interesse social denominado residencial Che Guevara, realizado no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando 160 famílias de baixa renda.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em doação o imóvel objeto das matrículas compreendidas entre o nº 35.672 e 35.831, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas, conforme condições expressas na Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 380, de 17 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Como consequência da doação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transmitir a propriedade dos imóveis aos habitantes beneficiários, observados eventuais créditos da Caixa Econômica Federal que deverão por esta ser

manifestados.

Art. 3º Somente serão Beneficiários da doação objeto desta Lei:

I – Moradores do empreendimento habitacional de interesse social denominado residencial Che Guevara, mediante comprovação formal;

II – Aqueles cuja renda familiar seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, no ato da aderência programa Minha Casa Minha Vida;

III – Membros da família que não possua outro imóvel urbano ou rural, incluídos a posse ou a propriedade, mediante declaração formal;

IV – Aqueles que não possuam débitos Municipais, cuja comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos negativos.

Parágrafo único. A concessão do título se dará, preferencialmente, para a mulher em caso de casamento ou união estável.

Art. 4º Os beneficiários e seus cônjuges ou conviventes deverão ser qualificados com: nome, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

Parágrafo único. Além da qualificação, os Beneficiários deverão entregar cópia dos documentos pessoais e dos comprobatórios da compra e venda ou da titularidade da posse do imóvel.

Art. 5º Os Beneficiários não poderão de qualquer forma alienar, vender, locar, trocar, ceder, doar ou tolerar a ocupação indevida do imóvel recebido durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data do registro da matrícula no Cartório de Registro de

Imóveis da comarca de Tijucas.

Parágrafo único. O Beneficiário ou terceiro que não observarem o disposto neste artigo perderão o direito a posse e a propriedade do imóvel.

Art. 6º Caso constatada a prática do disposto no artigo anterior, o Beneficiário e/ou terceiro será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que se não for cumprida a determinação será solicitada força policial para o cumprimento da ordem ou, alternativamente, proposta ação judicial com o objetivo da desocupação.

Art. 7º Após a desocupação espontânea ou forçada do imóvel no período previsto no Art. 6º, a Secretaria de Assistência Social imitirá pessoa ou família na posse do imóvel, mediante critérios objetivos e impessoais a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo e prévia aquiescência da Caixa Econômica Federal.

Art. 8º Os Beneficiários a que se refere esta Lei ficarão impedidos de receber imóveis para fins de moradia no âmbito do Município de Tijucas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada pelo Prefeito através de decreto, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
30 de Novembro de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em UNICA Votação
17/12/15
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 30/11/2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.007046/2013-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, dos imóveis de propriedade da União, classificados como próprios nacionais, cuja área total é de 17.792,40 m², e está cadastrado no sistema SIAPA sob o RIP nº 8355010000-28, situados à Rua do Governo, 1315, bairro Jardim Progresso, naquele Município, construídos por 160 unidades habitacionais devidamente registradas, sequencialmente, sob as Matrículas que vão do nº 35.672 até o nº 35.831, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização dominial do empreendimento habitacional de interesse social denominado Residencial Che Guevara, realizado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando 160 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da titulação dos beneficiários finais é de 1 (um) ano, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas aos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 46221.003465/2015-11, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MTE Nº 162, de 30 de janeiro de 2013, Publicada no D.O.U de 4 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regional da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER e da Seção de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Núcleo de Identificação e Registro Profissional e no Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-SE, e nas atividades de homologação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, prestadas pela SERET/SRTE-SE.

(...)

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-SE e SERET/SRTE-SE, que realizam, de forma permanente, atendimento direto ao público, poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-SE e pela SERET/SRTE-SE, não estejam configurados como atendimento direto ao público, conforme disposto no §1 deste artigo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 17 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho-MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	
1[illegible]/46393.000767/2011-71	21275[illegible]26	Consórcio Caragu[illegible]tinho	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho-MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº PROCESSO	Tempo de Interdição	EMPRESA	
1[illegible]47521.000042/2015-10 (46504.000528/2015-50)	30/09/49 0308/2015	Menegotti Maquinas e Equipamentos Ltda	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II c/c o art. 30 da Portaria 326/13 e na Nota Técnica 566/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve:

SUSPENDER o registro sindical do SERVIPROFARO- Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Estado de Rondônia/RO, Processo 24410.000368/90-71, CNPJ 34.752.535/0001-30. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade eleve novo estatuto social exatamente nos termos da atual representação existente no sistema CNES.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 15 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINDIFISLU - Sindicato dos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana do DF, processo de pedido de registro sindical 46206.009711/2012-86, CNPJ 14.716.640/0001-07, do inteiro teor do OFÍCIO 1256/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhando a entidade em 03/08/2015 (AR106901195JS), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, informamos a entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINTRAF - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Teixeira, Matureia, Imaculada e Cacimbas, CNPJ 11.377.530/0001-11, do inteiro teor do Ofício 1059/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhando à entidade solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNES, assim como a apresentação dos documentos listados no Art. 3º, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 06994241035, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro 46224.005093/2009-81, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Pires do Rio/GO, CNPJ 09.198.131/0001-08, do inteiro teor do Ofício 1275/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhando à entidade solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNES, assim como a apresentação dos documentos listados no Art. 3º e o recolhimento do pagamento da GRU relativa à 2ª publicação, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 11017683[illegible]JS, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro 46208.003484/2008-89, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do Sindicato dos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana do DF, processo de pedido de registro sindical 46206.009711/2012-86, CNPJ 14.716.640/0001-07, do inteiro teor do OFÍCIO 1256/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhando a entidade em 03/08/2015 (AR106901195JS), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, informamos a entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINTRAF - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Teixeira, Matureia, Imaculada e Cacimbas, CNPJ 11.377.530/0001-11, do inteiro teor do Ofício 1059/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhando à entidade solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNES, assim como a apresentação dos documentos listados no Art. 3º, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 06994241035, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro 46224.005093/2009-81, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de Pontal do Araguaia - Mato Grosso, CNPJ 10.519.916/0001-14, do inteiro teor do Ofício 1285/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhando a entidade solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNES, assim como a apresentação dos documentos listados no Art. 3º e o recolhimento do pagamento da GRU relativa à 2ª publicação, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 11017000505JS, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro 46210.001990/2012-90, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

Em 16 de setembro de 2015

Tendo em vista o Ofício 00110/2015/DTB/PGU/AGU expedido em razão da decisão proferida no Processo Judicial 0000461-92.2010.5.10.0018, 18ª Vara do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Portaria Ministerial 326/2013, e a Nota Técnica 412/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR o Registro de Alteração Estatutária do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraíso/MA, CNPJ 05.762.711/0001-17, Processo 46000.028971/2007-52, publicado no DOU de 08/02/2010, Nº 26, Seção 1, Página 47.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 21 de março de 2013, em decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000960-97.2015.5.10.0010, interposto na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e na Nota Técnica 1051/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46237.000320/2014-09, CNPJ 19.647.968/0001-32, de interesse do SAAENE/MG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Nordeste Mineiro, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2015.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II c/c o art. 30 da Portaria 326/13 e na Nota Técnica 576/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve:

SUSPENDER o registro sindical do SINDDOMÉSTICA SP- Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo, Processo 46000.023895/2006-55, CNPJ 08.357.187/0001-97. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade eleve novo estatuto social exatamente nos termos da atual representação constante do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES deste Ministério.

Em cumprimento à Decisão Judicial 0000642-44.2015.5.10.0001 interposto na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 20 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica resolve:

INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.000899/2014-90
Entidade	SINDPUBLIC/GS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de MG
CNPJ	42.774.935/0001-75
Fundamento	NT 1057/2015/CGRS/SRT/MTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091800068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

Ofício 419/GAB/15

Tijucas, SC, 30 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2291/2015, de 30 de Novembro de 2015, que **"Autoriza o recebimento de imóvel doado pela União para fins de regularização dominial do empreendimento habitacional de interesse social denominado Residencial Che Guevara, realizado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando 160 famílias de baixa renda."** com a seguinte exposição de motivos: Regularização Dominial do Residencial Che Guevara.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC
PROTOCOLO GERAL 0000585
Data: 30/11/2015 Horário: 11:38
Administrativo -

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

PROJETO DE LEI N.º 2291/2015

Autor: Poder Executivo
Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autoriza o recebimento de imóvel doado pela União para fins de regularização dominial do empreendimento habitacional de interesse social denominado Residencial Che Guevara, realizado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando 160 famílias de baixa renda.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é a regularização dominial do Residencial Che Guevara.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2291/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de regularizar o Residencial Che Guevara.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2291/2015 em questão.

É o parecer.

APROVADO
Em UNICA Votação
17/12/15
Presidente Secretário

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2015.

Elizabete Mianes da Silva

Vilson José Porcíncula

José Roberto Giacomossi